

**Processo n.:** @CON 22/00545503

**Assunto:** Consulta - Inclusão de pagamento de FGTS oriundo de ação judicial nos gastos com educação

**Interessados:** Luiz Divonsir Shimoguri

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Três Barras

**Unidade Técnica:** DGO

**Decisão n.:** 129/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

É possível a utilização de despesas de exercícios anteriores, para fins de cumprimento do limite mínimo constitucional de 25% para as despesas com educação, referente ao pagamento de FGTS sobre a contratação temporária de professores, no exercício em que a despesa for empenhada. Excetuam-se as despesas de exercícios anteriores realizadas com recursos oriundos do FUNDEB que não se refiram à parcela residual do FUNDEB realizada no 1º quadrimestre do ano seguinte.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGM/Div.2 n. 547/2022**, ao Consulente, Sr. Luiz Divonsir Shimoguri, e ao Controle Interno do Poder Executivo de Três Barras.

**Ata n.:** 2/2023

**Data da Sessão:** 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC